



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.085, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Município de Bento Gonçalves a
firmar Convênio para ceder servidores efetivos
e/ou estagiários à Fundação Casa das Artes -
FCA.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
autorizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES – FCA,
visando a cedência de servidores efetivos e/ou estagiários municipais por tempo
determinado, de acordo como art. 10, da Lei Municipal nº 1.399, de 20 de dezembro
de 1986.

Art. 2º Os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES executarão atividades administrativas nas dependências da
FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, ou da BIBLIOTECA PÚBLICA CASTRO ALVES,
ou do MUSEU DO IMIGRANTE.

Parágrafo único. As atividades administrativas, mencionadas
no caput, deste artigo, referem-se às seguintes: Contabilidade; Administração em
Geral; Atividades Culturais; Ensino de Artes; Jornalismo; Criação Gráfica; Mídias
em Geral; Relações Públicas; Turismólogo; Biblioteconomia, Serviços de Limpeza e
outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º As cessões serão formalizadas, mediante Convênio,
que estabelecerá o número de servidores cedidos, remanejamentos e
procedimentos adequados.

Art. 4º O prazo de duração dos serviços elencados no art. 2º,
desta Lei, será de 01 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2024, ficando a critério
das partes o seu término, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses.

Art. 5º O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES cede à
FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES, 35 (trinta e cinco) servidores, para
desempenharem as atividades descritas no art. 2º, desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores cedidos serão na proporção
de 20 (vinte) servidores efetivos e 15 (quinze) estagiários.

Art. 6º Em contrapartida, a FUNDAÇÃO CASA DAS ARTES
cederá suas dependências para cursos, eventos, palestras, atividades artísticas e
culturais, incluindo apoio logístico, de pessoal e de material, que possa
eventualmente ser utilizado, dentro das possibilidades da FUNDAÇÃO CASA DAS
ARTES, sempre com comunicação expressa de datas, horários e eventos, de
acordo com a disponibilidade de sua agenda.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 110
e publicado (a)
Em 07 / 06 / 24